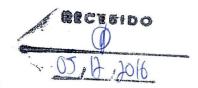


GOVERNO MUNICIPAL CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS



LEI MUNICIPAL N.º 1130/2016

Amontada-Ce, 02 de dezembro de 2016.

Atualiza a legislação municipal concernente ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, especilamente ao disposto nos artigos e 5° e5° A da Portaria MPS n° 402/08.

O Prefeito Municipal de Amontada, Estado do Ceará.

Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do município de Amontada/Ce com seu Regime Próprio de Previdência Social RPPS(AmontadaPrev) relativos às competências até novembro de 2016 na forma disposta pelo artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013
- I os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município(patronal), em até 240(duzentos e quarenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;
- II Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, em até 60(sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;
- III os débitos não decorrentes de contribuições previdênciarias, em até 60(sessenta prestações) mesais, iguias e consecutivas.
- Art. 2º Fica autorizado na forma do disposto no Art. 5º da Portaria MPS nº 402/08, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013 o parcelamento e/ou reparcelamento de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo município de Amontada-Ce ao seu Regime Próprio de Previdência Social em até 60(sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, vedada o parcelamento das contribuições retidas dos segurados e dos débitos não oriundos de contribuições previdenciárias.
- **Art. 3º -** Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo Índie Nacional de preços ao Consumidor INPC, acrescido de juros simples de 0,5%(meio por cento) ao mês e multa de 2%(dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.
- § 1º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, acrescido de juros simples de 0,5(meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.





GOVERNO MUNICIPAL CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

- § 2º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, acrescido de juros simples de 0,5(meio por cento) ao mês e multa de 2%(dois por cento), acumulados desde a data de vencimento de prestação até o mês de efetivo pagamento.
- **Art. 4º -** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios FPM para quitação das prestações dos parcelamentos realizados sob a presente Lei
- Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE, aos 02 de dezembro de 2016.

PAULO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Amontada



GOVERNO MUNICIPAL CONSTRUINDO A AMONTADA QUE QUEREMOS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO.

Em cumprimento às exigências legais, e, em conformidade com a decisão STJ, em seu recurso especial nº 105.232/96/0053484-5, In Verbais: "LEI MUNICIPAL – PUBLICAÇÃO – AUSÊNCIA DE DIARIO OFICIAL – Não havendo no Municipio Imprensa Oficial ou Diário Oficial, a publicação de suas leis e atos administrativos pode ser feita por afixação na Prefeitura e na Câmara Municipal".

CERTIFICAMOS para os devidos fins de provas e a quem deva interessar, que foi publicado por afixação em flanelógrafo na sede da Prefeitura e Câmara Municipal no dia 02 de dezembro de 2016 a LEI MUNICIPAL Nº 1130/2016 - que "Atualiza a legislação municipal concernente ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, especilamente ao disposto nos artigos e 5º e5º A da Portaria MPS nº 402/08.".

Amontada-Ceará, 02 de dezembro de 2016.

PAULO CÉSAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Amontada-Ce